

**CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINCAMESP (2020/2021)**

Os Sindicatos profissional e patronal de Jundiaí e região, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO** e **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP** firmaram **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que resumidamente as alterações contém os seguintes termos:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenientes serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2020, data-base da categoria profissional, da seguinte forma:

- a) **Até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** mediante aplicação do percentual de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em 01 de outubro de 2019;
- b) **Acima de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 467,00 (quatrocentos e sessenta e sete reais), para os empregados admitidos até 15 de outubro de 2019.

Parágrafo Primeiro – Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas em até **02 (duas) parcelas, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência de NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2020**, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada “Compensação”, bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada “Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos de 01 de Outubro de 2019 até 30 de Setembro de 2020”.



Parágrafo Segundo – O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo primeiro desta cláusula será a data de pagamento destas.

Parágrafo Terceiro – Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorreram a partir da data da assinatura da presente Convenção, quantas aquelas já processadas a partir de 01 de Outubro de 2020, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo primeiro deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura desta norma, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/10/2019 ATÉ 30/09/20: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela a seguir:

Período de Admissão	Salários até R\$ 12.000,00 Multiplicar por:	Salários acima de R\$ 12.000,00 Somar parcela fixa de:
Admitidos até 15.10.19	3,89%	R\$ 467,00
De 16.10.19 a 15.11.2019	3,57%	R\$ 428,00
De 16.11.19 a 15.12.2019	3,25%	R\$ 389,00
De 16.12.19 a 15.01.2019	2,92%	R\$ 350,00
De 16.01.19 a 15.02.2020	2,60%	R\$ 311,00
De 16.02.20 a 15.03.20	2,27%	R\$ 272,00
De 16.03.20 a 15.04.20	1,95%	R\$ 233,00
De 16.04.20 a 15.05.20	1,62%	R\$ 194,50



De 16.05.20 a 15.06.20	1,30%	R\$ 156,00
De 16.06.20 a 15.07.20	0,97%	R\$ 117,00
De 16.07.20 a 15.08.20	0,65%	R\$ 78,00
De 16.08.20 a 15.09.20	0,32%	R\$ 39,00
A partir de 16.09.20	0,00%	R\$ 0,00

Parágrafo Único – O salário reajustado não poderá ser inferior aos salários de admissão previstos nas cláusulas nominadas “Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados”, “Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados” e garantia do Comissionista”.

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamento previstos nas cláusulas nominadas “Reajustamento” e “Reajustamento dos Empregados Admitidos de 01/10/19 até 30/09/20’ serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/19 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – PISOS SALARIAIS:

4.1 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/10/2020, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º da Lei nº 12.790/13:

- a) empregados em geral.....R\$ 1.420,00
(hum mil, quatrocentos e vinte reais);
- b) Faxineiro e Copeiro..... R\$ 1.276,00
(hum mil, duzentos e setenta e seis reais);



- c) Caixa..... R\$ 1.629,00
(hum mil, seiscentos e vinte e nove reais);
- d) Office boy e empacotadorR\$ 1.114,00
(hum mil, cento e quatorze reais)
- e) Garantia do comissionistaR\$ 1.701,00
(hum mil setecentos e um reais)

4.2 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10

EMPREGADOS: Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/10/2018, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º da Lei nº 12.790/13:

- a) empregados em geral.....R\$ 1.527,00
(hum mil quinhentos e vinte e sete reais);
- b) Faxineiro e Copeiro..... R\$ 1.345,00
(hum mil trezentos e quarenta e cinco reais);
- c) Caixa..... R\$ 1.715,00
(hum mil setecentos e quinze reais);
- d) Office boy e empacotadorR\$ 1.114,00
(hum mil cento e quatorze reais)
- e) Garantia do comissionistaR\$ 1.787,00
(hum mil setecentos e oitenta e sete reais)

5 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito ao recebimento de quebra de caixa mensal no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), a partir de 01 de outubro de 2020.

Parágrafo Primeiro – A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.



Parágrafo Segundo – As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no caput desta cláusula.

6 – VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS:

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivos de doença ou acidente de trabalho e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

7 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS: As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados comerciários integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 1,36 % (um virgula trinta e seis por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais), por comerciário.

8 – DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário – 30 de Outubro de 2020, será concedido pela empresa aos empregados do comércio que contribuem para o custeio da atividade sindical com o pagamento da contribuição assistencial, um abono correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de Outubro de 2020, a ser pago juntamente com o salário do mês de Dezembro de 2020, conforme proporção abaixo.

- a) Até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) De 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) Acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias;



Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente abono, se for o caso, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula nominada “REAJUSTE SALARIAL”.

Parágrafo Segundo – As empresas que já tenham antecipado a concessão do abono previsto nesta cláusula ficarão dispensadas do seu cumprimento, desde que comprovem sua implementação.

Parágrafo Terceiro – Fica facultado às partes de comum acordo, converter à indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo Quarto – A gratificação prevista no caput deste artigo fica garantida aos Empregados comerciários em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

9 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único – Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas) nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

10 – BANCO DE HORAS: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado comerciário, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período



- compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.
- b) Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º do artigo 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas ao adicional previsto na cláusula nominada “Remunerada de Horas Extras” sobre o valor da hora normal;
 - c) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT.
 - d) Cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial;

11 – FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO): Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo no período de segunda a sexta-feira, **os empregados farão jus ao acréscimo de 02 (dois) dias em suas férias.**

12 – ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, comprovada nos termos da cláusula nominada “Atestados Médicos e Odontológicos”, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo Único – Fica também abonada a ausência da mãe ou, se for o caso, do pai, quando convocados para comparecer em reunião escolar de seus filhos



menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos/incapazes, até 02 (duas) vezes ao ano, podendo a mesma ser compensada, conforme previsto na cláusula nominada 'BANCO DE HORAS' mediante comunicação prévia à empresa e comprovação de participação na reunião por meio de declaração da escola.

13 – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS: O trabalho aos domingos e feriados deverá observar os termos e condições estipulados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigente em cada município representado pelos sindicatos dos empregados signatários da presente norma;

14 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 76,00 (setenta e seis) reais a partir de 01 de outubro de 2020, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, em favor do prejudicado.

15 – DA VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de outubro de 2020 e até 31 de setembro de 2021.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ

Milton de Araújo

PRESIDENTE